



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1652 DE 10 DE NOVEMBRO DE 1983

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR  
NO ORÇAMENTO VIGENTE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no Artigo 7º do Decreto-Lei nº 031 de 30.11.82,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, um crédito suplementar no valor de CR\$ 4.000.000,00 (Quatro Milhões de Cruzeiros), observando-se nas classificações institucionais, Econômicas e Funcional Programática, conforme discriminação:

DESPESA:

13.00 - Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral	
13.01 - Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral	
4130.00 - Investimentos em Regime de Execução Especial	CR\$ 4.000.000,00
T O T A L	CR\$ 4.000.000,00

PROJETO/ATIVIDADE	CAPITAL	TOTAL
13.01.07.39.183.1.001 - Implantação da Infra Es		





# GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA

## GOVERNADORIA

	CAPITAL	TOTAL
estrutura de Rondônia	4.000.000,00	4.000.000,00
T O T A L	4.000.000,00	4.000.000,00

Art. 2º - O valor do crédito de que trata o artigo anterior será coberto com Recursos Financeiros provenientes do Convênio conforme Processo SUDECO nº 4445/83 celebrado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste e o Estado de Rondônia, com a interveniência da Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, com base no inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

### RECEITA:

2000.00.00 - RECEITA DE CAPITAL	
2400.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	
2421.08.00 - TRANSFERÊNCIAS EM FUNÇÃO DE CONVÊNIOS	4.000.000,00
T O T A L	4.000.000,00

Art. 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa dessa Unidade Orçamentária, estabelecida pelo Decreto nº 781 de 31.12.82.

I TRIMESTRE	2.296.501.562,00
II TRIMESTRE	2.656.375.834,00
III TRIMESTRE	4.360.279.828,00
IV TRIMESTRE	7.505.474.267,00
T O T A L	16.818.631.491,00

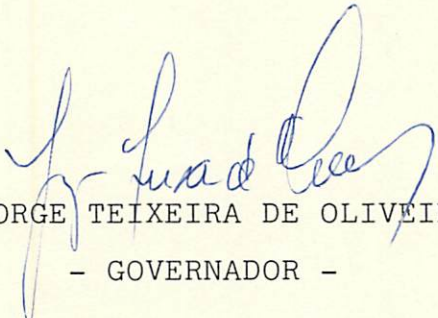




GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA  
GOVERNADORIA

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na da  
ta de sua publicação.

2.

  
JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA  
- GOVERNADOR -